



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.525

de 09 / 04 / 90

Processo n.º 17.578

PROIETO DE LEI N.º 5.117

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2.087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

Arquive-se

W. Marfisi
Diretor

20 / 04 / 90

Proc. nº 03014/85
07097 MTE90 21726

PROTOCOLO GERAL

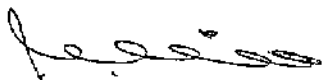
Jundiá, 7 de março de 1.990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es-
clarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto
de lei que versa sobre autorização para re-ratificação do Convê-
nio firmado com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva
e Linguagem - ATEAL.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N e s t a

accg.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
 CJR, CEFO, CECET, COSH/BBS

[Signature]
 Presidente
 20/03/90

17578 MAR 90 1300

PROTÓCOLO

RECEBIDO
 em 23/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO

[Signature]
 Presidente
 03/04/90

PROJETO DE LEI Nº 5.117

Artigo 1º - O Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, visando a prestação de assistência - habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, educacional e social, autorizado pela Lei nº 2087, de 13 de março de 1985, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

accg.-

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

que se faz ao Convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, conforme autorizou a Lei nº 2087, de 13 de março de 1985.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade, s/nº neste ato representada por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, nº 607, na cidade de Jundiá, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente Sr. ANTONIO ANDRÉ BERTOCHE, firmam o presente Termo de re-ratificação na forma que se segue:

CLÁUSULA 1ª - A PREFEITURA ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento de até 20 (vinte) usuários triados pela SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social, sem vínculo com a previdência social que em sendo, carentes, necessitam de atendimento pela ENTIDADE.

CLÁUSULA 2ª - O preço dos serviços, calculado por criança, é de 92,25 BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, mensais.

CLÁUSULA 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio no que não colidirem com o presente Termo.



E por estarem assim justas e contrata-
das firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e
para um só efeito diante das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

(ANTONIO ANDRÉ BERTOCHÉ)

Presidente da ATEAL

CIC. nº

RG. nº

Testemunhas:-

accg.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura buscar autorização para que o Chefe do Executivo possa re-ratificar o Convênio firmado com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

A relevância da proposição se encontra no trabalho especializado que a entidade vem desenvolvendo junto às crianças carentes desde a assinatura inicial da avença, sendo que anteriormente 5 (cinco) eram os usuários que recebiam tratamento e doravante esse número será acrescido para 20 (vinte) crianças.

Necessário se faz considerar que o preço dos serviços prestados pela entidade, era calculado com base no Salário Mínimo que por expressa determinação da Lei Federal nº 7789, de 03 de julho de 1989 não poderia mais ser adotado como índice de preços.

Com o advento da Medida Provisória nº 75, de 31 de julho de 1989 houve a vinculação dos preços em BTN - Bônus do Tesouro Nacional e, diante disso não pode prosperar a cláusula do Convênio pertinente ao preço pago pela Administração à Entidade.

Assim, levamos ao conhecimento dos Nobres Vereadores os motivos acima, que demonstram ainda, o interesse público que norteia a matéria ora focalizada.

Diante do exposto, permanecemos convictos de



poder, mais uma vez, contar com o apoio dessa Colenda Casa de -
Leis, para a integral aprovação da presente propositura. ---

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

15/03/90

*



PARECER Nº 599

PROJETO DE LEI Nº 5.117

PROC. Nº 17.578

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2.087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

A propositura está justificada as fls. 6/7, e vem instruída com o documento de fls. 4/5, o que a torna apta a apreciação.

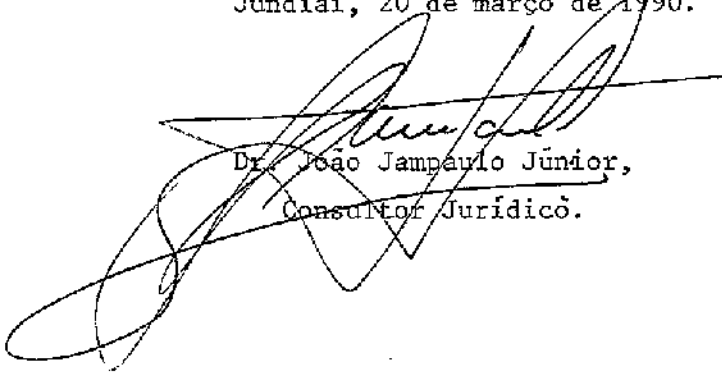
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria depende do "referendum" Legislativo, conforme preceitua o Art. 24, inc. XII da L.O.M.
3. Com relação ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
5. QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1990.


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* j.j.j.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

20 / 03 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Alves*

para relatar no prazo de 7 dias.

Alves
Presidente

20 / 03 / 90



EX
Expediente

Fls. 11
Proc. 17.518
Qu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 132/90

Proc. nº 3014/85

07206

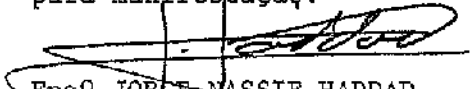
1990

1334

PROTOCOLO GERAL Jundiáí, 27 de março de 1990.

Junte-se. À Consultoria Jurídica,
para manifestação.

Senhor Presidente:


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente 28/03/90

Permitimo-nos solicitar a V.Exa. a in
clusão, no Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que versa
sobre o convênio celebrado com a Associação Terapêutica de Estim
ulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, em substituição ao existe
nte, do incluso termo de re-ratificação, onde se procura
adaptar o texto às novas medidas do Governo Federal.

Na oportunidade, reiteramos os protestos
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

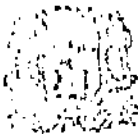
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

na.-



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao Convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGUEM - ATEAL, conforme autorizou a Lei nº 2087, de 13 de março de 1985.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ com sede à Av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGUEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, nº 607, na cidade de Jundiá, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTONIO ANDRÉ BERTOCHÉ, firmam o presente Termo de Re-Ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - A PREFEITURA ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento de até 20 (vinte) usuários triados pela SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social, sem vínculo com a previdência social que em seu do carentes, necessitam de atendimento pela ENTIDADE.

Cláusula II - O preço dos serviços, calculados por criança é de 92,55 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único - Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula III - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito diante das testemunhas abaixo.

Jundiá,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

(ANTONIO ANDRÉ BERTOCHÉ)

CIC:

RG.:



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfedi
Diretor Legislativo

29/03/90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.117

PROC. Nº 17.578

Retornam os presentes autos à esta Consultoria, por força do R. Despacho da Presidência da Casa (fls.11), uma vez que o Sr. Prefeito fez juntar à propositura novo termo de re-ratificação adequada às novas normas baixadas pelo Governo Federal.

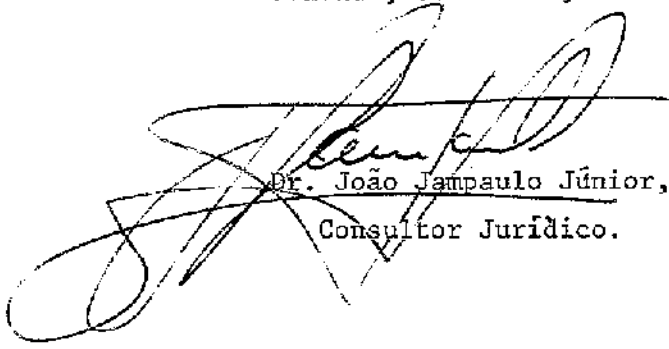
É o relatório,

PARECER:

1. A adequação apresentada no novo termo de re-ratificação, diz respeito à Cláusula II, onde é acrescida a possibilidade de substituição do B.T.N's, por qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal.
2. O parágrafo único acrescido, não apresenta qualquer vício a invalidar o convênio.
3. A mudança apresentada se faz necessária em virtude das profundas medidas econômicas que vem ocorrendo no País.
4. Não existe qualquer óbice de natureza constitucional ou legal, motivo pelo qual mantemos o nosso parecer de fls. 09 dos autos.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de março de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.225

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.117, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2.087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 13.04.1990
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.117, do Prefeito Municipal, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 03.04.1990

HELISBERTO NEGRI NETO

[Handwritten signatures and scribbles]
rsy
315x430 mm
SG



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
--------	---------	------------	--------	------------	------

PARECER DA COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
n. 5.117, do sr. PREFEITO MUNICIPAL. -

O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO (Membro-Relator) Sr.Presidente. Srs.Verêdores. Projeto de Lei 5 117, do Sr.Prefeito Municipal, que retifica e ratifica convenio objeto da Lei 2087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva - ATEAL, para atendimento de pessoas carentes. - O Projeto é legal quanto à iniciativa e competência, é constitucional, foi feita uma adequação, apresentada num novo termo de re ratificação, com respeito à Cláusula 2, onde é acrescida a possibilidade de substituição de BTN por qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal. - Portanto, sr.Presidente, eu parecer é favorável ao projeto e pediria a V.Exa.que consultasse os demais membros da Comissão.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Alexandre Ricardo T.Rossi, ad hoc, João Carlos Lopes, Erazo Martinho, Miguel H.Haddad

APROVADO o Parecer.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Apartante	Data
49a. S.O.	3.3	P. Da Pôs	Erazo Martinho		3.4.90

PARECER DA COM. DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI 5 117, do Sr. PREFEITO MUNICIPAL

O SR. ERAZO MARTINHO (Presidente, ad hoc, Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores, Projeto de Lei 5 117, do sr. Prefeito Municipal, de re-ratificação convenio objeto da Lei 2087/85, com a ATEAL, sobre o acrescimo de beneficios aumentando de cinco para vinte crianças o atendimento feito a partir do convenio. E também expondo razões de ordem econômico, consequencia da medida provisória 75, decretada pelo atual Presidente, nos parece justificar a tramitação do projeto. De modo que o parecer deste Relator é favorável à tramitação da propositura e pediria a v. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Relator: Benedito Cardoso de Lima, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Felisberto Negri Neto, José Crupo, ad hoc.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
45a. 50.	3,5	P. Da Pés	Pereira Neto		2.4.90

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, E TURISMO
AO PROJETO DE LEI 5 117, do SR. PREFEITO MUNICIPAL

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-Relator) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Projeto de Lei 5 117, do sr. Prefeito Municipal, que retifica e ratifica convenio objeto da Lei 2037/85, com a Associação Terapêutica do Estimulação Auditiva e Linguagem - APEAL, para atendimento de pessoas carentes. -

Projeto de Lei importantíssimo, um projeto que tenho certeza absoluta que será aprovado pela totalidade absoluta dos srs. Vereadores.

O meu parecer é favorável, e solicitaria ao sr. residente que consultasse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR

Acompanham o parecer: Francisco de Assis Poço, Ari Castro Nunes Filho, Miguel M. Haddad, ad hoc, e José Orupe, ad hoc.

APROVADO o PARECER.

Presid.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
49a. 30.	3.7	P. Da Fós	Alexandre Rossi		3.4.90

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE, EBBE E ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI 5 117, do P. MUNICIPAL . -

O SR. ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI (Membro-Relator da Com. de Saúde, Higiene e Bem Estar Social) Sr. Presidente, Senhores Vereadores. Meu parecer é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, uma vez que els atenderá a crianças necessitadas, crianças carentes e que realmente precisam dessa Associação, dessa entidade, para alguma melhora, devido à pobreza, devido à falta de condições de seus pais, e pelo mérito do projeto que pretende sanar esses problemas que são tão sensibilizantes, e pediria a v. Sen. que consultasse aos demais membros da Comissão.

Parecer favorável do Relator

Acompanhar o parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, José Crupo, Miguel H. Naddad, Felisberto Negri Neto, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



PROJETO DE LEI Nº 5.117

AUTÓGRAFO Nº 3.706

PROCESSO Nº 17.578

OFÍCIO P.M. Nº 04/90/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/04/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *Jandira*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

30/04/90

*

Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



X
expediente

Fls. 21
Proc. 17.578
@LW

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. Nº 1537/90

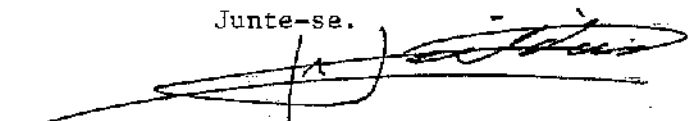
Proc. nº 2014/85
07320 1990 1708

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 9 de abril de 1990.

Junte-se.


Senhor Presidente:


Engº JORGE MASSIF HADDAD
Presidente
17/04/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5117, bem como cópia da Lei nº 3525, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.578

GP., em 09.04.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.706

(Projeto de Lei nº 5.117)

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2.087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, visando a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, educacional e social, autorizado pela Lei 2.087, de 13 de março de 1985, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e noventa (04.04.1990).

PUBLICADO

em 10 / 04 / 90

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 3014/85

Fis. 23
Proc. 17.578
<i>(Handwritten signature)</i>

LEI Nº 3525, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, visando a prestação de assistência - habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, educacional e social, autorizado pela Lei 2087, de 13 de março de 1985, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(Handwritten signature)
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secret. Mun. de Neg. Jurídicos

ml

MOD. 3

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao Convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, conforme autorizou a Lei nº 2087, de 13 de março de 1985.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ com sede à Av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, nº 607, na cidade de Jundiaí, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTONIO ANDRÉ BERTOCHÉ, firmam o presente Termo de Re-Ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - A PREFEITURA ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento de até 20 (vinte) usuários triados pela SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social, sem vínculo com a previdência social que em seu todo carentes, necessitam de atendimento pela ENTIDADE.

Cláusula II - O preço dos serviços, calculados por criança é de 92,55 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único - Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula III - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito diante das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

(ANTONIO ANDRÉ BERTOCHÉ)

CIC:

RG.:

10M DE 17.04.90

LEI Nº 3525, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL, visando a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, educacional e social, autorizado pela Lei 2087, de 13 de março de 1985, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integral desta Lei.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M DE 20.04.90 (Retificação)

LEI Nº 3525 — 9 de abril de 1990

Onde se lê: parte integral desta Lei.

Leia-se: parte integrante desta Lei.

